

PROJETO DE LEI 01-0064/2003, do Vereador Claudio Fonseca.

"Reserva vagas em Zona Azul para Portadores de Necessidades Especiais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal reservará 5% (cinco por cento) das vagas de estacionamento público em Zona Azul, destinados ao uso por portadores de necessidades especiais.

§ 1º - A distribuição das vagas reservadas aos portadores de necessidades especiais, conforme determinado no "caput" deste artigo observará os critérios de proximidade de locais e instituições destinados a atendimento, nas áreas de educação, saúde, lazer e demais serviços públicos.

§ 2º - As vagas a que se refere o "caput" deste artigo serão devidamente identificadas, de modo a impedir sua utilização por usuário não portador de deficiência.

Art. 2º - O portador de necessidades especiais, em decorrência de deficiência física, auditiva, mental ou visual, terá permissão para estacionar na vaga determinada, conforme artigo 1º desta lei, mediante a autorização expressa expedida pelo Poder Executivo, na forma em que dispuser regulamento.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada no prazo de 60(sessenta) dias de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes."